
Regulamento Interno

Residência de Apoio Temporário

Benéfica e Previdente – Associação Mutualista



REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO

RESIDÊNCIA DE APOIO TEMPORÁRIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA I

(Âmbito de Aplicação)

A "Benéfica e Previdente" – Associação Mutualista, com sede na Rua dos Bragas, 68 – 4050 Porto, com o n.º contribuinte 505992779, consagra aos seus associados/as e/ou familiares a possibilidade de usufruírem, temporariamente, dos serviços Residência de Apoio Temporário (RAT), localizada na Rua da Malaca, n.º 14, cave, 4150-476 Porto.

NORMA II

(Objetivos do Regulamento)

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

- a) Promover o respeito pelos direitos dos associados/as e/ou familiares e demais interessados;
- b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das normas de funcionamento da Residência;
- c) Promover a participação ativa dos associados/as e/ou familiares ou seus representantes legais ao nível da gestão da Residência.

NORMA III

(Estrutura e Funcionamento)

A Residência de Apoio Temporário (RAT) é superiormente dirigida por um Conselho de Administração, e a sua dinâmica funcional desenvolve-se a partir de expectativas, necessidades e exigências dos associados/as e/ou familiares, sob a coordenação de um técnico qualificado.

CAPÍTULO II

RESIDÊNCIA DE APOIO TEMPORÁRIO

NORMA IV

(Finalidade)

A Residência de Apoio Temporário (RAT) é um espaço dedicado ao repouso e à recuperação temporária de associados e/ou seus familiares, que independentemente da idade, necessitam dos nossos serviços para a satisfação das suas necessidades básicas, desde que expressem livremente a sua vontade em serem admitidos/as.

NORMA V

(Objetivos da Residência de Apoio Temporário)

1. Proporcionar alojamento temporário a associados/as e/ou familiares, que por motivo de doença, falta de retaguarda familiar e/ou reabilitação temporária necessitam dos serviços prestados pela nossa Residência (RAT);
2. Garantir ao associado/a e/ou familiar a melhor qualidade de vida, num ambiente acolhedor, calmo e humanizado;
3. Garantir e respeitar a independência, a individualidade, a privacidade e a livre expressão da opinião do associado/a e/ou familiar;
4. Assegurar aos associados/as e/ou familiares a satisfação das suas necessidades da vida diária;
5. Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos associados/as e seus familiares.

NORMA VI

(Instalações)

1. A Residência é constituída pelos seguintes espaços:
 - 1.1. Quartos individuais e duplos, equipados com um sistema de campainhas;
 - 1.2. Instalações sanitárias, equipadas com um sistema de campainhas;
 - 1.3. Sala de convívio e receção de visitas;
 - 1.4. Sala de refeições;
 - 1.5. Espaço exterior ajardinado e relvado;
 - 1.6. Gabinete administrativo/ médico.

NORMA VII

(Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas)

1. A Residência de Apoio Temporário (RAT) assegura a prestação dos seguintes serviços aos seus associados/as e/ou familiares:
 - 1.1. Alojamento, que compreende o uso do quarto no regime contratado (individual ou duplo), assim como a utilização e usufruto das zonas comuns da Residência (RAT);
 - 1.2. Acompanhamento e supervisão permanente 24h;
 - 1.3. Cuidados de higiene pessoal e conforto, garantindo-se a higiene pessoal diária dos associados/as e/ou familiares, bem como a prestação de apoio no grau necessário em cada caso;
 - 1.4. Alimentação, em regime de pensão completa, compreendendo pequeno-almoço, almoço, lanche, jantar e ceia;
 - 1.5. Tratamento de roupa, que incluiu a lavagem simples/normal e a passagem a ferro da roupa de uso pessoal do associado/a e/ou seu familiar;
 - 1.6. Assistência Médica, beneficiando dos profissionais de Clínica Geral dos Serviços Médicos da Benéfica e Previdente;
 - 1.7. Administração de medicação, de acordo com a prescrição médica;
 - 1.8. Serviço de Enfermagem.

2. A Residência de Apoio Temporário (RAT) assegura ainda as seguintes atividades complementares:
 - 2.1. Atividades de Animação sociocultural que, quando realizadas no exterior da Residência (RAT) ou dos equipamentos da Associação, poderão ter associadas um custo, que será previamente comunicado ao associado/a e/ou familiar;
 - 2.2. Apoio e acompanhamento permanente das necessidades e do plano de intervenção traçado para o associado/a e/ou familiar;
 - 2.3. Ginástica, de acordo com as necessidades e capacidade motora dos mesmos.

3. Qualquer outro serviço não compreendido nos pontos anteriores nomeadamente, cabeleireiro, reabilitação específica, análises clínicas, medicação, material clínico, fraldas, produtos de higiene pessoal, tratamento de roupa que exija lavagem/secagem específica e consultas de especialidade, será tido como SERVIÇO COMPLEMENTAR (**Anexo C**) e não estará abrangido no conceito de "Serviços prestados e atividades desenvolvidas".
4. Todos os serviços complementares funcionarão em regime de marcação prévia (**Anexo C**).

CAPÍTULO III

PROCESSO DE ADMISSÃO

NORMA VIII

(Condições de Admissão)

1. São condições de admissão na Residência de Apoio Temporário (RAT):
 - 1.1. Ser sócio/a da Benéfica e Previdente ou seu familiar;
 - 1.2. Necessitar de um apoio/acolhimento temporário na nossa Residência (RAT).
2. A estadia e a permanência são condicionadas pelas suas necessidades assistenciais e pela capacidade da Residência (RAT) em as satisfazer, prestando-lhes os serviços necessários à manutenção do seu estado de saúde e bem-estar.
3. O Conselho de Administração (CA) reserva-se ao direito de não admitir ou manter associados/as e/ou seus familiares a quem não tenha condições de prestar a assistência de que necessitam, designadamente:
 - 3.1. Indivíduos que sofram de doenças terminais, doenças do foro psiquiátrico, incompatíveis com o regular funcionamento da Residência (RAT), segundo parecer do Conselho de Administração (CA) ou do Médico Assistente;
 - 3.2. Indivíduos com comportamentos violentos ou agressivos suscetíveis de pôr em causa a sua segurança e a dos demais associados/as e/ou familiares, ou dos colaboradores da Residência (RAT).

NORMA IX

(Candidatura)

Para efeitos de admissão na residência, o associado/a e/ou familiar deverá candidatar-se através do preenchimento de uma ficha de inscrição, que constitui parte integrante do processo individual, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:

- 1.1. Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade do associado/a e/ou familiar e do representante legal;
 - 1.2. Cartão de Contribuinte do associado/a e/ou familiar e do representante legal;
 - 1.3. Cartão de Associado/a e/ou familiar dos Serviços de saúde ou de subsistemas a que o associado/a e/ou familiar pertença;
 - 1.4. Cartão de Beneficiário da Segurança Social do associado/a e/ou familiar e do representante legal;
 - 1.5. Boletim de vacinas, quando solicitado;
 - 1.6. Relatório médico, comprovativo da situação clínica do associado/a e/ou familiar e terapêutica atual;
 - 1.7. Declaração médica comprovativa de que não padece de doença infectocontagiosa;
 - 1.8. Declaração assinada pelo associado/a e/ou familiar em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração de processo individual;
 - 1.9. Certidão da sentença judicial que regule o poder paternal ou determine a tutela/curatela que, apenas em situações especiais poderá ser solicitada;
 - 1.10. Outra documentação, que possa eventualmente ser requerida de acordo com o associado/a e/ou familiar.
2. O período de candidatura decorre na Residência de Apoio Temporário (RAT) durante os dias úteis localizada na Rua da Malaca, n.º 14, cave, 4150-476 Porto.
- 2.1. O horário de atendimento para candidatura é das 10h às 17h.
3. A ficha de identificação e os documentos probatórios referidos no n.º1 deverão ser entregues, aquando do preenchimento da Ficha de Inscrição ou aquando da entrevista pré-diagnóstica com a Responsável Técnica.

- 3.1. O processo de candidatura só ficará completo, aquando da entrega dos referidos documentos.
4. A entrevista pré-diagnóstica será marcada diretamente pela Responsável Técnica, com o associado/a e/ou familiar;
5. Em situação de incapacidade na expressão livre dessa vontade, o pedido de admissão deverá ser formulado por um parente que assuma a responsabilidade pelo alojamento.

NORMA X

(Critérios de Admissão)

São critérios de prioridade na seleção dos candidatos:

1. Situação de alta-hospitalar;
2. Situação de reabilitação temporária de qualquer patologia e/ou intervenção cirúrgica;
3. Impossibilidade de prestação de apoio temporário pelos familiares do associado e/ou familiar;

NORMA XI

(Admissão)

Recebida a candidatura, a mesma é analisada pelo Responsável Técnico da Residência de Apoio Temporário (RAT), a quem compete elaborar a proposta de admissão e submeter à decisão do Conselho de Administração (CA).

1. Da decisão será dado conhecimento ao associado/a e/ou seu familiar no prazo de 7 dias úteis;
2. Havendo vaga, a admissão poder-se-á processar com celeridade;
3. A admissão na residência implica o pagamento prévio da taxa de inscrição no valor de 150€ e da primeira mensalidade (**Anexo B**).

NORMA XII

(Processo Individual do Associado/a e/ou Familiar)

1. A Residência (RAT) fica expressamente autorizada pelo associado/a e/ou seu familiar, a organizar um processo individual, do qual constará as informações sociodemográficas, da rede social, clínicas e as relativas ao acompanhamento que é efetuado na Residência, (relatórios técnicos e/ou diagnósticos, tratamentos prescritos, entre outros que sejam relevantes).
2. A Residência (RAT) obriga-se à confidencialidade dos dados recolhidos no processo referido no número anterior.

NORMA XIII

(Representante do Associado/a e/ou Familiar)

Cada associado/a e/ou familiar deverá indicar uma ou mais pessoas consigo relacionadas, de preferência por parentesco em linha direta, que o representem no caso de impedimento ou incapacidade temporária e se responsabilizem pelo cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento Interno e no Contrato de Prestação de Serviços, bem como pela sua pessoa.

CAPÍTULO IV

REGRAS INTERNAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA XIV

(Ausências)

1. Todos os associados/as e/ou familiares gozam de absoluta liberdade de entrada e saída (e sem mais limitações que o horário fixado para hora de silêncio na Residência (RAT) - das 23h30m às 07h), sob sua inteira responsabilidade, não sendo imputável à Residência (RAT) qualquer responsabilidade por curta "*In vigilância*".
2. Nas situações em que o associado/a e/ou familiar pretenda ausentar-se ou entrar na Residência fora do horário fixado para silêncio, deverá fazê-lo sem perturbar o normal funcionamento da Residência e com aviso prévio à mesma.

3. Os associado/a e/ou familiares deverão respeitar as recomendações dos membros da Equipa Técnica da Residência relativas à sua mobilidade e/ou condições mentais.
4. Os associado/a e/ou familiares deverão informar previamente os colaboradores da residência sempre que se ausentarem e/ou pernoitarem fora da Residência, bem como quando pretendam fazer qualquer refeição no exterior.

NORMA XV

(Entrada e Saída de Visitas)

1. Os associados/as, seus familiares e visitas serão obrigados a manter dentro do estabelecimento um comportamento que se pautar pelas normas morais e de conveniência social normalmente aceites abstendo-se de, por qualquer forma, lesar os restantes associado/a e/ou familiares, pessoal, outras visitas e os interesses do estabelecimento, nomeadamente o bom nome e honorabilidade deste último.
2. Os associados/as e/ou familiares utilizarão as salas de convívio de acordo com o horário estabelecido (Anexo D) e aí receberão as suas visitas, podendo estas serem recebidas no quarto, se este for individual, ou se o associado/a e/ou familiar estiver incapacitado.

NORMA XVI

(Quartos)

1. Os quartos estão convenientemente mobilados e equipados, segundo a sua tipologia;
2. Os quartos encontram-se dotados de roupa de cama, que será renovada com a frequência necessária e/ou adequada;
3. É permitido colocarem elementos de decoração e utensílios próprios, sempre que o quarto ocupado pelo mesmo o permita e, pelas suas dimensões ou características, não sejam inadequados ou constituam perigo para os demais utilizadores da Residência (RAT).

NORMA XVII

(Alterações de quartos)

1. Os quartos afetos aos associados/as e/ou familiares poderão ser alterados, por necessidade da Residência (RAT), obrigando-se esta à sua comunicação, com antecedência mínima de 30 dias, e proceder à respetiva mudança.

NORMA XVIII

(Refeições)

As refeições serão servidas na sala-de-jantar da Residência, nos seguintes horários:

1.1. Pequeno-almoço: das 07h30m às 10h;

1.2. Almoço: das 12h às 13h30m;

1.3. Lanche: das 16h às 16h:30m;

1.4. Jantar: das 19h00m às 20h;

1.5. Ceia: das 22h às 23h.

2. As ementas disponíveis em cada uma das refeições serão divulgadas semanalmente.

3. Caso os associados/as e/ou familiares pretendam convidar, para qualquer refeição, pessoas não residentes, deverão reservar o serviço com 24h de antecedência. As refeições dos convidados não estão incluídas na mensalidade.

4. As ementas serão variadas e terão apresentação cuidada para que sejam atrativas e apetitosas. Sempre que necessário serão confeccionados menus, de acordo com as orientações clínicas.

5. As refeições poderão ser servidas no quarto, desde que o estado de saúde do associado/a e/ou familiar assim o exija.

6. Será sempre prestada a ajuda necessária na ministração da alimentação, quando este não o/a possa efetuar sozinho/a.

NORMA XIX

(Tratamento de Roupa)

1. A Residência (RAT) reserva-se ao direito de recusar o tratamento da roupa de uso pessoal, que pelas suas características, o serviço de lavanderia não tenha capacidade de lavar ou passar a ferro, ou que causem prejuízo para a sua conservação em bom estado ou higiene.
2. Em qualquer caso, nos serviços de lavanderia não se inclui a lavagem a seco, limpeza em tinturaria, nem a lavagem de roupa sujeita a outro tratamento especial.
3. Os associados/as e/ou familiares deverão ter as suas roupas inventariadas e devidamente marcadas, quando solicitado pela Residência (RAT), para garantir ao seu uso exclusivo pelo respetivo proprietário.

NORMA XX

(Cuidado Pessoal)

É da responsabilidade do/a associado/a e/ou familiar todos os utensílios e produtos de higiene pessoal, com exceção dos fornecidos pela Residência (RAT) (sabonete líquido e esponjas de higiene).

NORMA XXI

(Tabagismo)

Nos termos da lei, o consumo de tabaco é proibido em todas as áreas da Residência (RAT), com a exceção dos espaços exteriores.

NORMA XXII

(Medidas Urgentes, em doença, acidentes ou outra(s))

1. Em caso de agravamento do estado de saúde dos/as associados/as e/ou familiares poderão ser enviados/as ou evacuados/as para um hospital sempre que o seu estado de saúde recomende o tratamento hospitalar, ficando sempre a sua cama reservada, por ocupar, não sendo devido qualquer reembolso pelo tempo que o/a associado/a e/ou familiar permanecer no hospital, ou clínica escolhida pelos familiares ou responsáveis pelo associado/a e/ou familiar.

2. Se não for possível o contacto com o Representante, por motivos alheios à Residência (RAT), e houver necessidade de medidas urgentes, em caso de doença grave, acidente ou outra, a Responsável Técnica tomará as providências adequadas, com base na avaliação clínica, providenciando o acompanhamento ou retirada do associado/a e/ou familiar com as despesas inerentes a cargo do associado/a e/ou familiar ou responsável.
3. Os associados/as e/ou familiares deverão informar a Residência (RAT) no momento da sua admissão do estabelecimento de saúde em que pretendem ser internados em caso de doença.
4. Se for necessário o acompanhamento a consultas ou a deslocações de qualquer outra natureza, CARÁCTER URGENTE, será assegurado.
5. Nos casos previstos nos números anteriores, DE CARÁCTER NÃO URGENTE, o acompanhamento dos associados/as e/ou familiares será assegurado pelos responsáveis que poderão ser notificados telefonicamente para os telefones indicados no processo individual.
6. Sempre que os responsáveis não tiverem possibilidade de acompanhar o associado/a e/ou familiar, poderão solicitar à Responsável Técnica, que um dos nossos técnicos realize o acompanhamento. O transporte e acompanhamento poderá ser alvo de custos, **vide Anexo A.**

CAPÍTULO V

PREÇÁRIO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

NORMA XXIII

(Preçário dos Serviços)

1. Os preços dos serviços prestados na Residência (RAT) são os constantes do preçário, que se encontra em **Anexo B.**
2. Os serviços integrados no conceito de "Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas", enumerados nos números 1 e 2, da norma VII, do Capítulo II, estão incluídos na mensalidade, sendo todos os demais serviços prestados na Residência faturados e pagos autonomamente, **Anexo C.**
3. O precário será revisto no início de cada ano civil, mediante aviso prévio com 30 dias de antecedência.

NORMA XXIV

(Pagamento da Mensalidade)

1. A mensalidade deverá ser paga impreterivelmente até ao dia 10 do mês a que respeita. Na mesma data deverão ser pagos todos os serviços prestados no mês anterior não incluídos na mensalidade.
2. O não pagamento dentro do prazo estabelecido, sem motivo considerado justificativo pelo Conselho de Administração (CA), implica um acréscimo de 10% à participação mensal até ao dia 15 e um acréscimo de 20% após o dia 15. Não poderá nunca ultrapassar o fim do mês, situação em que o Conselho de Administração (CA) decidirá sobre a situação do associado/a e/ou familiar em causa, ou anulação do contrato.
3. Não será conferido nem reconhecido, nomeadamente em caso de falecimento, internamento hospitalar, férias ou ausência temporária dos associados/as e/ou familiares, não utilização dos serviços postos à disposição do associado/a e/ou familiar pela Residência (RAT), ou rescisão do contrato de serviços prestados, o direito à restituição de quaisquer importâncias já pagas à Associação.
4. Em caso do contrato de prestação de serviços ocorrer até ao dia 10, o pagamento dos dias usufruídos ocorrerá de acordo com o preçário das diárias constantes no anexo B.

NORMA XXV

(Contrato de prestação de serviços)

1. No ato de admissão será celebrado, por escrito, um contrato com o associado/a, representante legal ou pessoa próxima, onde constará nomeadamente o período de vigência do contrato e as condições em que poderá haver lugar à sua cessação.
2. Os serviços a prestar, a sua periodicidade, o respetivo horário de funcionamento, bem como o preço praticado são dele parte integrante.
3. Qualquer alteração ao contrato é efetuado por mútuo consentimento e assinada pelas partes.
4. Na assinatura do contrato é anexado o presente regulamento.

NORMA XXVI

(Desistência da frequência dos serviços)

1. O contrato de prestação de serviços cessa, sempre que se verifique uma das seguintes situações:

a) Falecimento do associado/a ou familiar;

b) Inadequação dos serviços às necessidades do associado/a ou familiar.

2. A rescisão do contrato por qualquer uma das partes exige o aviso prévio, por escrito, ao outro outorgante com a antecedência mínima de 30 dias, exceto na situação referida na alínea a). Não cumprindo este prazo, sujeitam-se ao pagamento do mês seguinte.

3. A situação de falecimento do associado/a ou familiar não confere o direito à restituição de qualquer valor da mensalidade previamente paga.

CAPÍTULO VI

DIREITOS E DEVERES

NORMA XXVII

(Direitos dos Associados/as e/ou familiares)

Todos os associados/as e/ou familiares têm o direito a:

- 1.1. Usar o quarto que lhes foi atribuído nas condições a que se destina e as áreas de utilização comuns da Residência, nas condições para estas fixadas;
- 1.2. Garantia da confidencialidade do seu acompanhamento pessoal e clínico, bem como pelos seus usos e costumes;
- 1.3. Usufruir de todos os serviços compreendidos na mensalidade e, dos demais serviços disponíveis, sem prejuízo das limitações decorrentes do seu estado de saúde;
- 1.4. Efetuar, a qualquer momento, sugestões ou reclamações relativamente ao funcionamento dos serviços prestados na Residência (RAT);
- 1.5. A inviolabilidade da correspondência, não sendo também permitidas alterações, nem eliminar bens ou outros objetos, sem a sua prévia autorização e/ou respetiva família/pessoa responsável;
- 1.6. Exigir qualidade, eficiência e eficácia no serviço prestado.

NORMA XXVIII

(Deveres dos Associados/as e/ou familiares)

1. Os Associados/as e/ou familiares estão obrigados a:
 - 1.1. Não possuir ou manter nos quartos ou nas áreas de utilização comum qualquer espécie de animais;
 - 1.2. Não manter nos quartos géneros alimentares, ou outros consumíveis em quantidades consideradas excessivas, sem autorização da Responsável Técnica;
 - 1.3. É proibido manter medicamentos na posse dos associados/as e/ou familiares;
 - 1.4. O Conselho de Administração (CA) reserva o direito de exigir o bom estado do edifício e dos seus equipamentos, sob pena de solicitar à família ou responsável pelo Associado/a e/ou familiar a devida reparação do dano.

NORMA XXIX

(Direitos dos trabalhadores)

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, os trabalhadores da Residência de Apoio Temporário (RAT) gozam do direito de serem tratados com educação, lealdade e urbanidade por parte dos associado/a e/ou familiares e pessoas próximas.

NORMA XXX

(Deveres dos trabalhadores)

Aos trabalhadores da Residência de Apoio Temporário (RAT) cabe o cumprimento dos deveres inerentes ao exercício dos respetivos cargos, nos termos da legislação laboral em vigor.

NORMA XXXI

(Direitos da Associação)

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, a Associação ainda tem os seguintes direitos:

- a) A lealdade e respeito por parte dos associados/as e/ou familiares e pessoas próximas;
- b) Exigir o cumprimento do presente Regulamento;
- c) Receber as participações mensais e outros pagamentos devidos, nos prazos fixados.

NORMA XXXII

(Deveres da Associação)

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, a Associação ainda tem os seguintes deveres:

- a) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- b) Garantir a prestação de cuidados adequados à satisfação das necessidades dos associados/as e/ou familiares;
- c) Garantir aos associados/as e/ou familiares a sua individualidade e privacidade;
- d) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais dos associados/as e/ou familiares;
- e) Possuir livro de reclamações.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA XXXIII

Alterações ao Regulamento

1. O Conselho de Administração (CA) da Benéfica e Previdente, reserva-se o direito de introduzir no presente Regulamento todas as alterações que entender oportunas ou convenientes, do que dará sempre conhecimento aos seus associados/as e/ou familiares.
2. Das alterações serão dadas conhecimento formal ao Associado/a e/ou familiar e/ou seu responsável, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da aprovação das mesmas em Conselho de Administração.

NORMA XXXIV

Dúvidas e Lacunas

As dúvidas e lacunas emergentes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação do Conselho de Administração (CA).

NORMA XXXV

Vigência

O presente Regulamento Interno de Funcionamento foi aprovado em Reunião do Conselho de Administração a 22 de janeiro de 2019 e entra em vigor a 23 de fevereiro de 2019, devendo ser revisto sempre que, superiormente, se considere oportuno.

ANEXO A

RESIDÊNCIA DE APOIO TEMPORÁRIO

PREÇÁRIO TRANSPORTE

Preço/distância: 0,45€/km

Preço/hora:

se apenas motorista: 7,00€/hora

se motorista + acompanhante: 7,00€/hora *2

ANEXO B

RESIDÊNCIA DE APOIO TEMPORÁRIO

PREÇÁRIO

Taxa de inscrição: 250€

Mensal:

Em Quarto Individual	- 1.450€
Em Quarto Duplo	- 1.290€

Diárias:

Até 15 dias	- 70,00€
+ 15 dias	- 60,00€

ANEXO C

RESIDÊNCIA DE APOIO TEMPORÁRIO

Serviços Complementares

- Aquisição de fraldas;
- Aquisição de produtos de higiene pessoal;
- Tratamento de roupa específica;
- Cabeleireiro;
- Reabilitação específica;
- Análises clínicas;
- Medicação;
- Material Clínico;
- Consultas de especialidade.

ANEXO D

RESIDÊNCIA DE APOIO TEMPORÁRIO

Horário de Visitas

Familiares:

- Das 10h às 12h;
- Das 14h às 19h;
- Das 20h às 22h.

Não familiares:

- Das 14h às 17h.

Nota: as visitas deverão decorrer nos espaços comuns da residência.



Eu, _____, associado/a ou familiar / responsável do/a associado/a ou familiar (**riscar o que não interessa**) da **Residência de Apoio Temporário (RAT)** da Benéfica e Previdente – Associação Mutualista, declaro que tomei conhecimento das informações descritas no Regulamento Interno de funcionamento, não tendo dúvidas em cumprir todas as normas atrás referidas.

_____, _____ de _____ de 20____
